



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 13805.013801/96-18
Recurso nº. : 120.022 – EX OFFÍCIO
Matéria : IRPJ e OUTROS – Ex.: 1996
Recorrente : DRJ - SÃO PAULO/SP
Interessada : BANCO INDUSCRED S/A.
Sessão de : 09 de novembro de 1999
Acórdão nº. : 108-05.921

IMPOSTO DE RENDA-PESSOA JURÍDICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - O limite de alçada para apreciação de recurso de ofício é o fixado na Portaria MF nº333, de 11/12/97.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em SÃO PAULO/SP.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

MARCIA MARIA LORIA MEIRA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 11 NOV 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, FERNANDO AMÉRICO WALTHER (Suplente Convocado), TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº : 13805.013801/96-18
Acórdão nº : 108-05.921
Recurso nº. : 120.022 - EX OFFÍCIO
Recorrente : DRJ - SÃO PAULO/SP
Interessada : BANCO INDUSCRED S/A.

RELATÓRIO E VOTO

O Delegado da Receita Federal de Julgamento em SÃO PAULO/SP, dando cumprimento ao artigo 34, inciso I, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº8.748, de 09.12.93, recorre de ofício a este Colegiado de sua decisão de fls.325/332, que julgou procedente em parte as exigências consubstanciadas nos Autos de Infração relativos ao IRPJ, fls.02/05, e CSL, fls.06/09.

Dá análise do processo, observa-se que o recurso de ofício não merece ser conhecido, uma vez que o crédito tributário exonerado pela autoridade singular é inferior ao limite de alçada de R\$500.000,00, fixado pela Portaria MF nº333, de 11/12/97.

Sala das Sessões - DF, em 09 de novembro de 1999.

Marcia
MARCIA MARIA LÓRIA MEIRA

Gal